



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

037

RESOLUÇÃO N° 101/97 – DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

Inclui Parágrafo Único  
ao art. 110 do Regimento  
Interno da Câmara Municipal

EDEGAR ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a viger com a inclusão do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 110 – ....  
I – ....  
II – ....  
III – ....  
IV – ....  
V – ....  
VI – ....  
VII – ....

Parágrafo único – sempre que o Vereador utilizar o prazo para debate da matéria sujeita a discussão (inciso III deste artigo), deverá fazê-lo em uma única vez."

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
Vereador EDEGAR ALMEIDA  
Presidente